

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1082/1963

Ementa

AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS, PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E CONVENÇÕES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/03/1963 22/03/1963 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1521/1963 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ANTONIO GALDINO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/02/1971 Lei n° 1777/1971 Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a côrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/963, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interêsse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Fara todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de têrmo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circumstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no têrmo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fig calização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere êste artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promo ver a responsabilidade civil e capatinal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> - Mário de Miranda Chaves -Prefeito Municipal

LEI 1082/1963 Fls. 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

Public. du na Electoria Administrativa de Prefeitura Eunio<u>i</u>
pal de Jundiaí, aos 19 días do mês de março de mil novecem
tos e comento e três.

- Mário Ferraz de Castro mesp. p/ Expediente da D.A.

par.